



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TC Nº: 15100013-0 (EXERCÍCIO 2014)			
REALIZAR UM LEVANTAMENTO NO SENTIDO DE IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS RISCOS E DIFICULDADES ENCONTRADAS NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, DE MODO A ESTABELECER MEDIDAS COM O OBJETIVO DE MELHORAR SEUS INDICADORES E AUMENTAR SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;	Implementado parcialmente	O Município, por intermédio de notificações emitidas pelo departamento competente, vem cobrando administrativamente dos contribuintes os débitos existentes e não prescritos.	Foi realizado um estudo da legislação municipal, propiciando a melhoria da mesma, especialmente em relação à desburocratização dos procedimentos de pagamento e cobrança dos tributos municipais. Também se procedeu a campanhas informativas, a fim de que os contribuintes conhecessem melhor os tributos municipais e compreendessem a importância da sua efetiva arrecadação. Foram expedidas inúmeras notificações, que foram atendidas em grande parte pelos contribuintes. Estuda-se, para o exercício de 2019, a possibilidade jurídica e a conveniência administrativa da instituição de um programa de parcelamento mais alongado dos débitos dos contribuintes inadimplentes, bem como a cobrança dos mesmos via banco e/ou por intermédio de protesto no Cartório competente, com a negativação daqueles que não quitarem seus débitos nos órgãos de proteção ao crédito.
ZELAR PELA CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE MODO QUE EVIDENCIEM A REAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO E	Implantada / corrigidas	O Município por meio do departamento de contabilidade tem feito esforços junto a empresa detentora do software para que, sempre que haja atualizações no sistema,	Nos últimos exercícios o setor de contabilidade tem procurado acompanhar e enviar de forma correta e tempestiva os relatórios para os órgãos competentes, tendo sido sanado o referido problema.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

LANÇÁ-LAS CORRETAMENTE E TEMPESTIVAMENTE NO SISTEMA SAGRES;		proceda as alterações evitando atrasos nas remessas.	
ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	Implementado parcialmente	<p>A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico está sendo discutida com o Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco.</p> <p>O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos foi do Município foi elaborado pela SEMAS, por intermédio de Convênio.</p>	<p>O Município elaborará em 2019 o Plano Municipal de Saneamento Básico, com a ajuda do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco.</p> <p>A atual gestão vem colocando em prática e executando as proposições contidas no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIRS, subsidiado pela SEMAS</p>
ADOTAR MECANISMOS DE CONTROLE QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL PERMANENTE PARA EVITAR EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL, COM VISTAS A ATENDER AO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA B DA LRF;	Implementado parcialmente	<p>O Município está realizando levantamentos mensais, visando o acompanhamento mais detalhado da despesa de pessoal. Também efetuou inúmeras exonerações no final de 2016 e no primeiro semestre de 2017</p>	<p>O Município está mantendo controle sobre novas contratações, realizando-as somente para suprimento das necessidades oriundas de áreas de interesse maior, como educação, saúde, abastecimento de água potável, etc., serviços constitucionalmente garantidos ao cidadão. Ocorre que mesmo com as exonerações promovidas em 2016 e 2017 o Município, por razões diversas, não conseguiu uma redução substancial da despesa de pessoal. Uma das razões, talvez a principal, tenha sido a queda avassaladora dos valores relativos ao ICMS da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, que caiu de R\$ 30.054.360,51 em 2014, para R\$ 11.564.918,14 em 2017, e, finalmente, para R\$ 11.961.547,83 em 2018, tudo em razão dos efeitos da Lei Federal nº 12.783. Dando lenitivo à questão, não podemos olvidar que a realização de mais demissões, exonerações e/ou rescisões contratuais poderão resultar em descontinuidade de serviços essenciais na área da saúde, educação, limpeza, abastecimento de água potável, etc.</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DEIXAR UM SALDO CONTÁBIL NA CONTA DO FUNDEB ABAIXO DE 5,0% PARA SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07;	Regularizado	Planejamento e execução orçamentária.	Foi totalmente resolvido com execução e acompanhamento mensal dos recursos do FUNDEB, evitando que haja saldo acima do valor estabelecido em Lei.
PROCEDER AO ESTUDO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL DA PREFEITURA, ATO CONTÍNUO REALIZANDO O NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO EM FACE DO EXCESSIVO NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA. OS SERVIDORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (769 SERVIDORES), REPRESENTAM 37,67% DO TOTAL DE SERVIDORES EXISTENTES NA PREFEITURA;	Implementado parcialmente	O Município realizou recentemente concurso público para o cargo de Guarda Municipal, com oferecimento de 25 vagas.	A gestora do Município assumiu o cargo de prefeita no mês de agosto de 2017 (em razão da renúncia do prefeito eleito no pleito de 2016), não tendo tido tempo hábil para a realização de um concurso amplo e mais complexo, alcançando todas as áreas da Administração. No exercício de 2019 será realizado um amplo levantamento e um estudo acerca da possibilidade jurídica e da conveniência administrativa da realização de concurso público nas áreas de educação, limpeza e saúde. Lembrando que, em razão da despesa de pessoal elevada, talvez o concurso público não seja a melhor solução, já que dificultará a exoneração de servidores no caso dessa medida extrema vir a se fazer necessária.
REPASSAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O	Implementado	O setor financeiro vem cuidando de forma eficaz para que o Município não pague	A gestão financeira do Município tem providenciado cuidadosamente os pagamentos das guias de GPS/INSS, evitando ao máximo que ao longo do exercício houvesse



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RGPS DE FORMA TEMPESTIVA, EVITANDO FORMAÇÃO DE PASSIVOS PARA OS FUTUROS GESTORES.		encargos sobre GPS.	pagamento de encargos sobre os referidos pagamentos.
PROCESSO TC Nº: 1450050-4 (EXERCÍCIO 2013)			
VERIFICAR A CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NOS SISTEMAS SAGRES E SISTN;	Implantado	Foram tomadas as medidas no sentido de conferir e/ou corrigir possíveis distorções nas informações prestadas.	Os relatórios apontados como inconsistentes se tratam de valores informados antes da consolidação das contas do Executivo com as contas do Legislativo. Nos últimos anos as resoluções do TCE para elaboração das prestações de contas passaram a tratar deste tema, tornando mais fácil a compreensão das Casas no sentido de compartilhar os dados. Foram sanadas essas irregularidades.
OBSERVAR OS LIMITES LEGAIS PREVISTOS PARA O REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;	Implementado	O setor contábil do Município está acompanhando mensal e atentamente o repasse do duodécimo, realizando o mesmo de acordo com os pedidos efetivamente realizados pela Câmara.	No presente tópico, não custa lembrar que nunca houve repasse a maior de valores, tendo ocorrido, apenas, repasse a menor, mas sempre de acordo com os valores efetivamente solicitados pelo Poder Legislativo
OBSERVAR AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, NOTADAMENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO;	Implantado	O setor de contabilidade do município vem tomando as medidas necessárias para acompanhar as alterações nos modelos das referidas leis.	A gestão municipal tem tomado as medidas necessárias para acompanhar a evolução das informações e no que concerne as medidas adotadas pelas normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Pública.



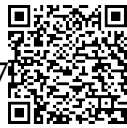
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

REALIZAR AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS PELO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.	Implementado parcialmente	O Município vem realizando dentro do prazo previsto as audiências públicas exigidas no § 4º do inciso 9º da LRF.	O Município irá se programar para realizar no exercício de 2019 as audiências públicas previstas no art. 48 da LRF
PROCESSO TC Nº: 1350049-1 (EXERCÍCIO 2012)			
CUMPRIR OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES, EM ESPECIAL QUANTO À DESPESA TOTAL COM PESSOAL, PROMOVEDO MEDIDAS DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL EXTRAPOLADO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Implementado parcialmente	O Município está realizando levantamentos mensais, visando o acompanhamento mais detalhado da despesa de pessoal. Também efetuou inúmeras exonerações no final de 2016 e no primeiro semestre de 2017	O Município está mantendo controle sobre novas contratações, realizando-as somente para suprimento das necessidades oriundas de áreas de interesse maior, como educação, saúde, abastecimento de água potável, etc., serviços constitucionalmente garantidos ao cidadão. Ocorre que mesmo com as exonerações promovidas em 2016 e 2017 o Município, por razões diversas, não conseguiu uma redução substancial da despesa de pessoal. Uma das razões, talvez a principal, tenha sido a queda avassaladora dos valores relativos ao ICMS da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, que caiu de R\$ 30.054.360,51 em 2014, para R\$ 11.564.918,14 em 2017, e, finalmente, para R\$ 11.961.547,83 em 2018 , tudo em razão dos efeitos da Lei Federal nº 12.783. Dando lenitivo à questão, não podemos olvidar que a realização de mais demissões, exonerações e/ou rescisões contratuais poderão resultar em descontinuidade de serviços essenciais na área da saúde, educação, limpeza, abastecimento de água potável, etc.
PRIMAR PELO APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 12	Implantado	O setor de contabilidade do Município vem tomando as medidas necessárias para acompanhar as alterações nos modelos das referidas leis.	A gestão municipal tem tomado as medidas necessárias para acompanhar a evolução das informações, em especial as concernentes às normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA), NO SENTIDO DE OBEDECER AOS PRAZOS E CONTEÚDOS EXIGIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO CORRELATA;			
ELABORAR OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS CONTÁBEIS VIGENTES, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 85 E 89 DA LEI FEDERAL NO 4.320/64, EVITANDO INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES NELES CONTIDOS;	Implantado	O setor de contabilidade do município vem tomando as medidas necessárias para acompanhar as alterações nos modelos das referidas leis.	A gestão municipal tem tomado as medidas necessárias para acompanhar a evolução das informações, especialmente no que concerne alterações procedidas nas normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Pública.
PROMOVER AÇÕES PARA O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS (EVITANDO O AUMENTO DE RESTOS A PAGAR E ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS SEM LASTRO FINANCEIRO PARA TANTO), HAJA VISTA O INCREMENTO DAS DÍVIDAS DO MUNICÍPIO, IMPACTANDO DIRETAMENTE NO RESULTADO FINANCEIRO APURADO (DEFICITÁRIO PARA 2012), CONFORME	Em andamento	O Município está realizando levantamentos mensais, visando o acompanhamento mais detalhado da despesa. Também efetuou redução de despesas correntes e de pessoal.	Uma das razões, talvez a principal para o desequilíbrio nas contas públicas, tenha sido a queda avassaladora dos valores relativos ao ICMS da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, que caiu de R\$ 30.054.360,51 em 2014, para R\$ 11.564.918,14 em 2017, e, finalmente, para R\$ 11.961.547,83 em 2018 , tudo em razão dos efeitos da Lei Federal nº 12.783.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANÁLISES CONTIDAS NOS ITENS 2.3.1, 2.3.4 E 3.6 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (DO QUAL O GESTOR FOI NOTIFICADO);			
REGULARIZAR A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, DANDO CONTINUIDADE À SUA EFETIVA INSCRIÇÃO E COBRANÇA (VIDE ITEM 2.3.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA);	Implementado parcialmente	O Município, por intermédio de notificações emitidas pelo departamento competente, vem cobrando administrativamente dos contribuintes os débitos existentes e não prescritos.	No exercício de 2018 foi realizado um estudo da legislação municipal, propiciando a melhoria da mesma, especialmente em relação à desburocratização dos procedimentos de pagamento e cobrança dos tributos municipais. Também se procedeu a campanhas informativas, a fim de que os contribuintes conhecessem melhor os tributos municipais e compreendessem a importância da sua efetiva arrecadação. Foram expedidas inúmeras notificações, que foram atendidas em grande parte pelos contribuintes. Estuda-se, para o exercício de 2019, a possibilidade jurídica e a conveniência administrativa da instituição de um programa de parcelamento mais alongado dos débitos dos contribuintes inadimplentes, bem como a cobrança dos mesmos via banco e/ou por intermédio de protesto no Cartório competente, com a negatificação daqueles que não quitarem seus débitos nos órgãos de proteção ao crédito.
IMPLANTAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUSIVE QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS;	Implementado	O Município vem cumprindo as exigências da lei de acesso às informações e, em especial, procedendo a divulgação dos dados contábeis e financeiros indicados na LRF, tendo melhorado consideravelmente a sua posição no 'ranking' instituído pelo TCE/PE, passando da 162ª posição em 2015 (85,75 pontos – estado crítico), para a 70ª posição em	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		2017 (557,50 pontos – estado moderado). As melhorias se deram em razão das ações desenvolvidas pelo Controle Interno junto às Secretarias Municipais	
PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CONFORME EXIGÊNCIA CONTIDA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF (ARTIGOS 9º E 48);	Implementado parcialmente	O Município vem realizando dentro do prazo previsto as audiências públicas exigidas no § 4º do inciso 9º da LRF.	O Município irá se programar para realizar no exercício de 2019 as audiências públicas previstas no art. 48 da LRF
ENCAMINHAR TEMPESTIVAMENTE AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-PE PARA COMPOSIÇÃO DO SAGRES	Implantado	Foram tomadas as medidas no sentido de conferir e/ou corrigir possíveis distorções nas informações prestadas.	Os relatórios apontados como inconsistentes se tratam de valores informados antes da consolidação das contas do Executivo com as contas do Legislativo. Nos últimos anos as resoluções do TCE para elaboração das prestações de contas passaram a tratar deste tema, tornando mais fácil a compreensão das Casas no sentido de compartilhar os dados. Foram sanadas essas irregularidades.
ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE MELHORAR OS ÍNDICES VERIFICADOS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, QUANTO AO FRACASSO ESCOLAR, AO ÍNDICE DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE (ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL), À TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL E AO NÚMERO DE ÓBITOS INFANTIS (QUE	Implantado	FRACASSO ESCOLAR 1-Promoção de Formação continuada para professores 2-Realização de reuniões de pais e mestres, com o objetivo de analisar os níveis de aproveitamento dos alunos 3-Elaboração e vivência de Projetos de intervenção pedagógica 4-Adesão a Programas do Governo Federal voltados	Com base nos resultados apresentados na distorção idade/série na rede de ensino, a SEDUC vem planejando e reordenando ações ano a ano objetivando a redução dos índices de distorção idade/série, bem como, os índices de evasão escolar decorrentes das reprovações dos estudantes e fluxo rotativo das famílias que se instalam temporariamente no município. No que se refere a Taxa de Mortalidade Infantil no ano de 2012, em numero absoluto foi de 15 óbitos. Buscamos identificar as falhas nos serviços de saúde, com o objetivo de analisar desde o pré-natal até a doença que ocasionou a morte, realizando recomendações para evitar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ESTÃO ACIMA DA MÉDIA NACIONAL).		para atendimento desta necessidade DISTORÇÃO IDADE – SÉRIE 1-Levantamento nas escolas dos alunos com distorção idade-serie	recorrência. Continuamos ofertando serviços de pré-natal em todas as USF e no Hospital Municipal, com enfermeiro e obstetra, intensificamos e facilitamos a oferta dos serviços de exames laboratoriais e USG para gestantes e disponibilizamos plantão obstétrico no HOMUPE dois dias na semana
PROCESSO TC Nº: 1050072-8 (EXERCÍCIO 2009)			
REALIZAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE FORMA A GARANTIR MELHOR ACOMPANHAMENTO NA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO, A SER ENCAMINHADA AO TCE-PE DA FORMA EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
ADOTAR AS DEVIDAS CAUTELAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, COMO FORMA DE ASSEGURAR AO MUNICÍPIO O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE LÓGICO DA	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, PARA QUE SEJAM ESTABELECIDOS PARÂMETROS PARA A OBTENÇÃO DE PREÇOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS E COMPROVADOS PELOS ELEMENTOS PERTINENTES, DE FORMA A QUE NÃO SE VULNERE A LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DA DESPESA.			
ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO T.C. NO 001/2009, EM ESPECIAL SEUS ANEXOS I E II, PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
DEMONSTRAR PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NO PRAZO DE 90	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

(NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, QUE TOMOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO DE AÇÃO REFERENTE À ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO T.C. NO 001/2009.			em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
ADOTAR MEDIDAS PARA QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL SEJA REGISTRADA DE FORMA CORRETA NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI FEDERAL NO 8.666/93), TENDO ESPECIAL ATENÇÃO QUANTO AOS PROCESSOS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, JUNTANDO OS DOCUMENTOS QUE EVIDENCIEM DE FORMA	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLARA O PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, OS DADOS DO CONTRATADO (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ) E A DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO A SER EXECUTADO.			
NAS CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO T. C. NO 0906684-6 (AUDITORIA ESPECIAL DA FUNDARPE/2009)	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
ABSTER-SE DE PAGAR ANTECIPADAMENTE ÀS EMPRESAS DE CONSULTORIA JURÍDICA OU DE CONTABILIDADE POR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, SÓ O FAZENDO APÓS A RECEITA FEDERAL DECLARAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO OU APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DA AÇÃO JUDICIAL.			
COMPENSAR APENAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE REALMENTE RECOLHEU, ATENTANDO PARA O PRAZO PRESCRICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE 5 ANOS DO PAGAMENTO DESSE TRIBUTOS	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.